



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte  
 Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte  
 Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43400104275

Código da Natureza Jurídica

2143

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSE2400116464

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	019			ESTATUTO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

22 Março 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10301703 em 28/03/2024 da Empresa UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ 33014397000120 e protocolo 241011361 - 25/03/2024. Autenticação: 72F0127ECE5EB7AD91FA65D2757C1DD63FA8728. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/101.136-1 e o código de segurança hbYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.





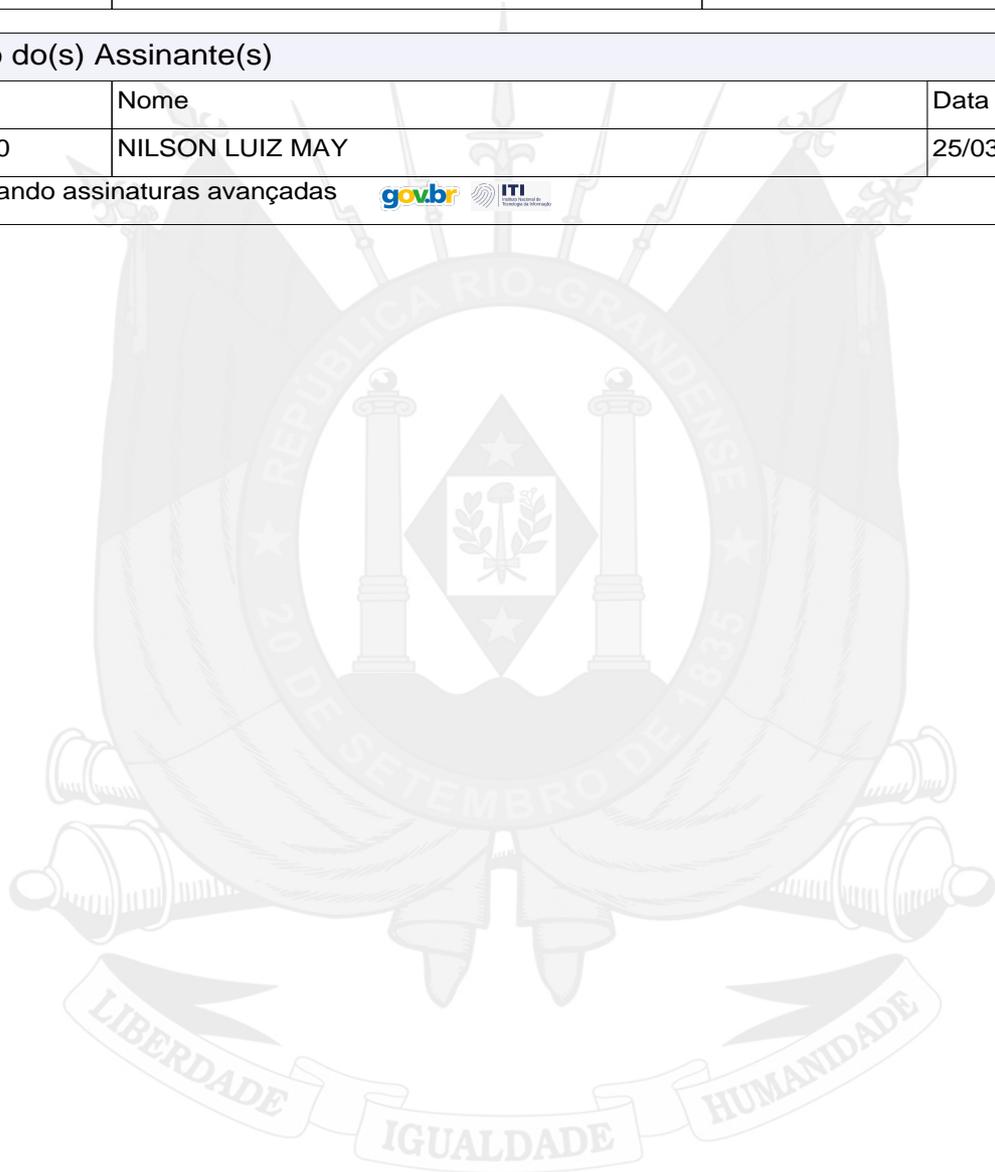
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/101.136-1	RSE2400116464	22/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	25/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10301703 em 28/03/2024 da Empresa UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ 33014397000120 e protocolo 241011361 - 25/03/2024. Autenticação: 72F0127ECE5EB7AD91FA65D2757C1DD63FA8728. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/101.136-1 e o código de segurança hbYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

**Unimed/RS - Federação das Cooperativas de Assistência à Saúde Unimed e  
Cooperativas de Médicos Unimed do Rio Grande do Sul Ltda.  
CNPJ 33.014.397/0001-20 NIRE 4340010427-5**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I  
CARACTERÍSTICAS**

- Art. 1º A Unimed/RS - Federação das Cooperativas de Assistência à Saúde Unimed e Cooperativas de Médicos Unimed do Rio Grande do Sul Ltda.**, constituída em 15 de fevereiro de 2019, por desmembramento da **UNIMED/RS - Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda.**, rege-se pelo presente Estatuto e disposições legais vigentes, tendo:
- I** - nome de fantasia **Unimed Federação/RS**, pelo qual será denominada neste Estatuto;
  - II** - sede e administração em Porto Alegre e foro jurídico na Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul;
  - III** - área de admissão de **Sócias** circunscrita ao Estado do Rio Grande do Sul;
  - IV** - prazo de duração indeterminado e exercício social com início em 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro do ano civil;

**CAPÍTULO II  
FINALIDADE E OBJETO SOCIAL**

- Art. 2º A Unimed Federação/RS** é uma sociedade simples, de responsabilidade limitada, com forma e características jurídicas próprias de uma cooperativa de segundo grau, sem escopo lucrativo, contendo como **Sócias** as cooperativas a ela filiadas, coordenando o **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed - RS** e tendo como finalidades institucionais:
- I** - coordenação das ações e do planejamento estratégico do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, constituído por cooperativas de segundo grau Unimed constituídas no Estado do Rio Grande do Sul; cooperativa de primeiro grau constituída pelo consenso de todas as suas **Sócias** para fomentar atividades de relevância para o **Sistema Cooperativo Unimed** e entidades não cooperativas constituídas ou cuja constituição seja determinada pela Assembleia Geral da **Unimed Federação/RS**;
  - II** - representação político-institucional de suas **Sócias** junto aos entes e organismos nacionais do **Sistema Cooperativo Unimed**, em especial junto à **UNIMED DO BRASIL - Confederação Nacional das Cooperativas Médicas**, ao **Fórum Unimed** e à **UNIMED MERCOSUL - Confederação de Federações de Cooperativas Unimed da Região Sul do Brasil**;
  - III** - representação institucional da **Unimed do Brasil** e da **Unimed Mercosul**, junto às suas **Sócias**;
  - IV** - integração, coordenação e organização em escala dos serviços econômicos e assistenciais de interesse das suas **Sócias**, especialmente no que tange às relações de intercâmbio de serviços e contraprestações devidas e percebidas por tais **Sócias**, entre si e junto a outras cooperativas do **Sistema Cooperativo Unimed**;
  - V** - prestação, direta ou por intermédio de entidade controlada de serviços



médicos especializados de auxílio à remoção de pacientes, por via terrestre e ou aérea para suas **Sócias**;

**VI** - orientação, normatização e monitoramento das atividades de suas **Sócias**;

**VII** - mediação e arbitramento de dissensos entre suas **Sócias** e entre essas e outras instituições do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**;

**VIII** - gestão e coordenação da Câmara de Compensação Estadual entre suas **Sócias**;

**IX** - representação exclusiva de suas **Sócias** na Câmara de Compensação da **Unimed Mercosul** ou, quando for necessário, em Câmaras de Compensação existentes em âmbito nacional.

**Parágrafo único.** Os princípios estratégicos do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, uma vez aprovadas pelo Conselho de Administração da **Unimed Federação/RS**, serão concretizados através de diretrizes estratégicas estabelecidas pelo **Comitê de Governança** previsto neste Estatuto.

**Art. 3º** As finalidades institucionais da **Unimed Federação/RS** serão cumpridas mediante o desenvolvimento das seguintes atividades integrantes do seu objeto social, legalmente conceituadas como sendo atos cooperativos, observados também os parágrafos deste artigo:

- I** - organizar e implantar sistemas de utilização recíproca de serviços de interesse comum de suas **Sócias**;
- II** - coordenar intercâmbios de assistência médica cooperativada entre suas **Sócias**, realizando encontros de contas e compensações de valores a receber e a pagar entre as mesmas, em organismos de Câmaras de Compensação;
- III** - estabelecer, conforme processo previsto em **Regimento Interno**, o **Regulamento da Assistência Médica no Intercâmbio Estadual (RAMI)**, cumprindo e fazendo cumprir suas regras;
- IV** - firmar e operar contratos que não sejam planos de saúde, cumprindo as normas estipuladas no **RAMI** e documentos normativos do **Sistema Cooperativo Unimed**;
- V** - firmar, em seu nome ou de grupo de **Sócias**, desde que por elas expressamente requerido, contratos na área de ação dessas que não sejam planos de saúde;
- VI** - integrar-se com outras Federações de cooperativas médicas e promover o intercâmbio de suas **Sócias** com as demais cooperativas de outros Estados;
- VII** - coordenar o desenvolvimento de estudo de viabilidade para incorporação, fusão, desmembramento ou constituição de cooperativas e entidades não cooperativas criadas por essas cooperativas, na sua área de ação, de forma vinculativa e prévia para a decisão de suas **Sócias** nesse sentido;
- VIII** - analisar a viabilidade de suas **Sócias** em cumprir os requisitos econômicos e estruturais para a operação de planos de saúde, bem como as suas atividades como prestadoras de serviços médicos para o intercâmbio;
- IX** - realizar auditorias nas atividades de suas **Sócias**, nos termos das competências que lhe são delegadas pela **Unimed do Brasil**, ou mesmo aquelas definidas neste Estatuto, ou, ainda, mediante delegação da Assembleia Geral das **Sócias**;
- X** - estabelecer a área de ação das **Sócias**, estipulando em Regulamento os critérios para a sua fixação e para sua alteração;
- XI** - participar, mediante autorização de Assembleia Geral específica, de projetos confederativos que não sejam aqueles de participação obrigatória;
- XII** - elaborar, conjuntamente com a **Unimed do Brasil** ou por delegação dessa, planos de recuperação cooperativa, uma vez constatadas dificuldades econômico-financeiras ou embaraços no funcionamento regular da rede assistencial do intercâmbio cooperativo de serviços de uma ou mais **Sócias**;
- XIII** - manter serviços e divulgar informações técnicas de interesse de suas **Sócias**;
- XIV** - cuidar da educação cooperativa e cultura de gestão, mediante realização permanente de atividades concernentes, visando à formação de cooperados,



- dirigentes, conselheiros e gestores em geral;
- XV** - criar sistemas de mediação e arbitragem, para obrigatoriamente dirimir litígios entre as suas **Sócias** e entre as mesmas e seus cooperados, isoladamente ou em conjunto com a **Unimed do Brasil** e a **Unimed Mercosul**;
  - XVI** - criar, na sua área de ação, centrais regionais para operar planos de saúde, contanto que autorizadas a tanto pelo **Fórum Unimed**;
  - XVII** - manter sistemas regulares de armazenagem de informações das suas **Sócias**, para as finalidades de monitoramento assistencial, administrativo, contábil, jurídico e financeiro.
- §1º** São atos cooperativos principais todos que a **Unimed Federação/RS**, conforme a enunciação dos incisos deste artigo e as atividades que destas atribuições diretamente derivem, internamente realizadas para integração e representação de suas **Sócias**, no intuito de permitir que as mesmas cumpram, da maneira mais ampla possível, sua finalidade institucional societária, que é a prestação de serviços aos seus cooperados.
- §2º** São atos cooperativos auxiliares o credenciamento ou a contratação de serviços auxiliares que permitam a realização das atividades acima previstas, sempre em cumprimento das finalidades societárias da **Unimed Federação/RS**.
- §3º** São atos não cooperativos a prestação, pela **Unimed Federação/RS**, de serviços iguais aos prestados às **Sócias**, para entidades que não sejam cooperativas, nem integrem o seu quadro societário.
- §4º** São atos acessórios todas as demais atividades típicas de uma pessoa jurídica, que não estejam incluídas nos parágrafos anteriores deste artigo.

**Art. 4º** O desenvolvimento do objeto social, no cumprimento de suas finalidades, permite à **Unimed Federação/RS** utilizar-se dos seguintes poderes:

- I** - associar-se à **Unimed do Brasil**, à **Unimed Mercosul** e à **Central Nacional Unimed**.
- II** - representar suas **Sócias** perante entidades de Direito Público ou Privado, na defesa daquelas, em especial junto a entidades com influência sobre contratos assistenciais na área de saúde;
- III** - participar, mediante aprovação da sua Assembleia Geral, da constituição de outras sociedades, cooperativas ou não, bem como a elas associar-se, para o atendimento de atividades auxiliares ou complementares;
- IV** - participar ativamente nas discussões e, se possível, nas deliberações concernentes à política de medicina assistencial e demais assuntos daí decorrentes;
- V** - manifestar-se, em nome de suas **Sócias**, sobre assuntos atinentes ao interesse dos médicos e das sociedades médicas nacionais e estaduais como um todo;
- VI** - propor mandado de segurança coletivo, bem como quaisquer outras ações, em âmbito administrativo ou judicial, necessárias à defesa dos interesses de suas **Sócias**;
- VII** - colaborar com as representações do Cooperativismo, objetivando o desenvolvimento nacional e mundial do **Sistema Cooperativo Unimed**;
- VIII** - coordenar e fiscalizar o cumprimento das determinações coletivas, estabelecendo e aplicando as penalidades pelo seu descumprimento ou cumprimento insatisfatório, penas essas fixadas de forma progressiva, conforme estabelecido em **Código Disciplinar** aprovado pela Assembleia Geral;
- IX** - mediar e arbitrar, mediante regulamento específico, aprovado em sua Assembleia Geral, dissensos entre as **Sócias**, entre **elas** e seus cooperados e entre as **Sócias** e outras instituições do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**;
- X** - convocar reuniões com Conselhos, Direções ou Assembleias Gerais das **Sócias**, para discutir as suas condições econômicas e financeiras, sendo detectada situação de risco, segundo critérios estabelecidos em norma regulamentar;



- XI - elaborar, em conjunto com a(s) **Sócia(s)**, plano de recuperação econômica, constatadas dificuldades econômico-financeiras ou obstáculos de acesso à rede assistencial de intercâmbio, assim preservando os interesses do **Sistema Cooperativo Unimed**.

**Art. 5º** O cumprimento da sua finalidade social, pelo desenvolvimento de seu objeto societário, com o emprego dos poderes aqui previstos, dota a **Unimed Federação/RS** destes deveres institucionais com o **Sistema Cooperativo Unimed**:

- I - cumprir a **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e suas normas derivadas, especialmente quanto aos princípios nela consagrados de respeito à dignidade humana, democracia cooperativa, moralidade, governança cooperativa baseada na transparência, proteção da marca e preservação do intercâmbio nacional;
- II - acatar as normas do Conselho Confederativo da **Unimed do Brasil**, quanto ao regime especial de compensação nacional;
- III - cumprir os compromissos de qualquer natureza, relativos às contribuições, em projetos nacionais ou locais a que tenha aderido ou que sejam determinados pelos órgãos institucionais do **Sistema Cooperativo Unimed**, nos limites da competência desses;
- IV - participar da Câmara de Compensação Nacional representando as suas sócias, via Câmara de Compensação da **Unimed Mercosul**;
- V - abster-se de acionar o Poder Judiciário para resolver disputas que sejam de competência privativa da Câmara Arbitral da **Unimed do Brasil** e da **Unimed Mercosul** de acordo com suas competências, salvo os casos legalmente excluídos desta forma de composição de litígios;
- VI - convocar, a pedido da **Unimed do Brasil**, Assembleia Geral Extraordinária na sua **Sócia**, nas hipóteses previstas na **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e Normas Derivadas;
- VII - prestar à **Unimed do Brasil**, no prazo regularmente estabelecido, as informações que lhe forem solicitadas;
- VIII - implementar em conjunto com suas **Sócias**, nos limites de sua competência, medidas legitimamente estipuladas pela **Unimed do Brasil**, para disponibilidade de rede assistencial aos beneficiários do **Sistema Cooperativo Unimed**;
- IX - Manter-se filiada à Unimed Operadora/RS, cumprindo a determinação da **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed**;
- X - recusar filiação ou continuidade de filiação de **Sócia** demissionária, eliminada ou excluída de outra Federação, salvo autorização especial da Câmara Normativa do **Sistema Cooperativo Unimed**;
- XI - guardar sigilo, das informações consideradas confidenciais de que disponha ou venha a dispor sobre todas as sociedades integrantes do **Sistema Cooperativo Unimed**, ressalvada expressa autorização de divulgação;
- XI - guardar reserva, fora do **Sistema Cooperativo Unimed**, sobre as dissensões que venha a ter com entidades integrantes do mesmo **Sistema**;
- XII - abster-se de ter área de ação total ou mesmo parcialmente coincidente com outra Federação do **Sistema Cooperativo Unimed**;
- XIII - abster-se de manifestação em órgãos de comunicação social sobre assuntos que tenham a probabilidade de gerar impactos negativos à marca Unimed, sem que haja antes um alinhamento estratégico, tempestivamente estabelecido, por iniciativa da **Unimed do Brasil**.



**Art. 6º A Unimed Federação/RS, da mesma forma, fica dotada, pela Constituição do Sistema Cooperativo Unimed, dos seguintes direitos irrenunciáveis:**

- I - deliberar sobre a admissão de **Sócias**;
- II - organizar seu quadro societário;
- III - definir e organizar sua forma de gestão;
- IV - definir execução, formas e valores dos contratos dentro de sua competência estatutária e estratégica;
- V - definir execução, formas e valores do intercâmbio das suas **Sócias**, de forma compatível com as regras do intercâmbio nacional.

### **CAPÍTULO III**

#### **QUADRO SOCIAL**

##### **Seção I. Sócias**

**Art. 7º** Salvo impossibilidade técnica de prestação de serviços, na forma deliberada em Assembleia Geral, poderão associar-se à **Unimed Federação/RS** as cooperativas de assistência à saúde e as cooperativas de médicos, bem como as centrais formadas por essas cooperativas, todas com marca Unimed, sediadas na sua área de ação, conformes com o presente Estatuto, constituídas e funcionando de acordo com os princípios básicos do **Sistema Cooperativo Unimed**.

**§1º** O número de **Sócias** não pode ser inferior a três e é ilimitado quanto ao máximo.

**§2º** Excepcionalmente, para cumprimento de finalidades sociais e mediante resolução da Assembleia Geral, poderão associar-se à **Unimed Federação/RS** outras sociedades cooperativas integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**.

**Art. 8º** As candidatas à associação deverão satisfazer as seguintes exigências:

- I - apresentar proposta à **Unimed Federação/RS**;
- II - anexar o comprovante do registro de seus atos constitutivos e um exemplar do seu Estatuto Social em vigor;
- III - na hipótese de não constar do Estatuto Social da proponente, anexar cópia autêntica da ata de seu órgão de Administração, na qual conste a autorização para formular o pedido de filiação, bem como, em até noventa dias após a aceitação da proposta de admissão, cópia da ata da Assembleia Geral ratificando o pedido.

**Art. 9º** Aceita a proposta de admissão, cumprindo as demais disposições estatutárias e assinado o Livro de Matrícula por seu Presidente ou por procurador, a **Sócia** adquire todos os direitos e assume as obrigações decorrentes da Lei, do Estatuto Social, da **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e das deliberações tomadas pelas Assembleias Gerais da **Unimed Federação/RS** ou destas deliberações decorrentes.



## Seção II. Direitos e Obrigações

**Art. 10.** A Sócia tem o direito de:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais, bem como em reuniões de caráter estadual ou regional, representada por seu Presidente ou delegado credenciado pela respectiva Administração;
- II - votar e ter cooperados votados para os cargos de Administração e Fiscalização;
- III - demitir-se da **Unimed Federação/RS**, observado o disposto nas demais disposições deste Estatuto e da **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed**, sobre a perda do *status* social;
- IV - usufruir de serviços proporcionados pela **Unimed Federação/RS**, especialmente informações e orientações técnicas de interesse comum das **Sócias**, propondo, à Diretoria Executiva, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral, as medidas que julgar de interesse social;
- V - solicitar à **Unimed Federação/RS**, por escrito, informações relacionadas com as atividades dessa, podendo ainda, no período entre a publicação do Edital de Convocação e o terceiro dia útil que anteceder à Assembleia Geral Ordinária, examinar, internamente, os livros contábeis e demais documentos relacionados com o exercício social em encerramento;
- VI - participar das sobras líquidas do exercício, na proporção dos critérios decididos em Assembleia Geral, salvo deliberação em contrário do mesmo órgão;
- VII - participar, cumprindo as normas regimentais correspondentes, do intercâmbio de assistência médica com as demais **Sócias**, usufruindo dos serviços por elas oferecidos;
- VIII - integrar as demais entidades integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS** quando a participação societária integral, a juízo da Assembleia Geral, for considerada estratégica; e
- IX- ter respeitada a sua autonomia, nos limites que lhe é conferida pela **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed**.

**Art. 11.** A Sócia tem a obrigação de:

- I - cumprir fielmente com as disposições deste Estatuto e demais disposições da **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e normas regulamentares;
- II - acatar e executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Administração, pela Diretoria e demais órgãos de Administração da **Unimed Federação/RS**, dentro de sua competência, sejam elas estabelecidas em **Regimento Interno** ou regulamento avulso, sejam expostas em ata ou documento equivalente;
- III - resolver e discutir suas dissensões, com cooperados e com as demais **Sócias** da **Unimed Federação/RS** junto aos órgãos de mediação e arbitragem por essa estabelecidos, abstendo-se de litigar fora do **Sistema Cooperativo Unimed**;
- IV - realizar os intercâmbios de assistência médica cooperativada com as demais **Sócias** da **Unimed Federação/RS**, no que diz respeito a encontros de contas e compensações de valores a receber e a pagar entre as mesmas, nos organismos de Câmara de Compensação da **Unimed Federação/RS**, obedecendo às normas e valores fixados para tais operações;
- V - acatar as normas do Conselho Confederativo da **Unimed do Brasil**, quanto ao regime especial de compensação nacional;
- VI - prestigiar e participar dos serviços de interesse comum das **Sócias** da **Unimed Federação/RS**, cumprindo o prazo de aviso prévio fixado nas normas regulamentares de cada um desses serviços, caso queira deles desligar-se;
- VII - prestar, à **Unimed Federação/RS**, os esclarecimentos que forem por essa solicitados dentro da sua competência institucional;



- VIII - colocar seus órgãos administrativos, Conselhos, Diretoria e Assembleia Geral, à disposição da **Unimed Federação/RS**, para que essa exerça as competências que lhe são delegadas pela **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed e Unimed do Brasil**, no intuito de averiguação e correção de eventuais anomalias que possam comprometer a marca e a estabilidade do **Sistema Cooperativo Unimed**, especialmente realizando os intercâmbios de assistência médica cooperativada, no que condiz com encontro de contas e compensações, seguindo as normas e valores fixados no **Manual de Intercâmbio Nacional**;
- IX - prestar os serviços que lhe forem encaminhados pelas cooperativas integrantes do **Sistema Cooperativo Unimed**, sediadas fora da área de ação da **Unimed Federação/RS**;
- X - inserir, no seu Estatuto, as cláusulas que forem comuns ao **Sistema Cooperativo Unimed** como um todo, tal como disciplinadas em normativa aprovada pela Assembleia Geral da **Unimed Federação/RS**;
- XI - inserir, no seu Estatuto, o respeito aos seguintes princípios:
- a) Código de Ética Médica;
  - b) boas práticas e protocolos da Medicina Baseada em Evidências;
  - c) não-exploração do trabalho médico com fins lucrativos, políticos ou religiosos;
  - d) respeito à moralidade e usos de práticas impeditivas da corrupção;
  - e) proteção ao meio ambiente;
  - f) respeito à **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e normas dela derivadas;
  - g) integração na **Unimed Federação/RS**; e
  - h) promoção da educação cooperativista;
- XII - inserir, no seu Estatuto, como requisito para ser administrador, cursos de formação em governança cooperativa e, para ser cooperado, cursos de introdução ao Cooperativismo, os quais serão preferencialmente realizados por meio de órgãos ou entidades do **Sistema Cooperativo Unimed**;
- XIII - abster-se de manifestação em órgãos de comunicação social sobre assuntos que tenham a probabilidade de gerar impactos negativos à marca Unimed, sem que haja antes um alinhamento estratégico, tempestivamente estabelecido, por iniciativa da **Unimed do Brasil**;
- XIV - participar da Câmara de Compensação Estadual gerida pela **Unimed Federação/RS** e da Câmara de Compensação do Mercosul gerida pela **Unimed Mercosul**;
- XV - integralizar o valor das quotas-partes de capital social subscrito, participar das despesas orçamentárias da Administração da **Unimed Federação/RS** e de outros gastos regularmente aprovados pela Assembleia Geral.

**Art. 12.** As **Sócias**, ressalvadas suas responsabilidades internas, respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela **Unimed Federação/RS** perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital social por elas subscrito, naquilo que não houver sido objeto de integralização, perdurando essa responsabilidade, para as demitidas, eliminadas ou excluídas, até a realização da Assembleia Geral em que forem aprovadas as contas do exercício social em que se deu a saída.

§1º As **Sócias** demitidas, eliminadas ou excluídas respondem pelo montante das perdas sociais e despesas que lhe couberem junto à **Unimed Federação/RS**, até o final do exercício social em que ocorreu a saída.

§2º A invocação da responsabilidade limitada da **Sócia** somente poderá ser feita depois de judicialmente exigida a da **Unimed Federação/RS**, condicionando-se à



existência de capital subscrito ainda não integralizado.

**Art. 13.** As **Sócias** serão representadas, junto à **Unimed Federação/RS**, por seu Presidente ou delegado por ele credenciado, desde que integrante de seu quadro social.

### **Seção III. Demissão, Eliminação e Exclusão**

**Art. 14.** A demissão dar-se-á mediante requerimento da **Sócia**, dirigido à Presidência da **Unimed Federação/RS**, instruído com cópia do cumprimento da formalidade de que trata o **parágrafo único deste artigo**, sendo levado pela **Unimed Federação/RS** à primeira reunião do seu Conselho de Administração para homologação, complementando-se com a respectiva averbação no Livro de Matrícula, mediante termo assinado pelo Presidente da **Unimed Federação/RS** e por quem represente a demissionária.

**Parágrafo único.** A demissionária deverá decidir sobre sua saída da **Unimed Federação/RS** em Assembleia Geral da primeira, especialmente convocada, na qual serão ouvidos os representantes da última.

**Art. 15.** A eliminação da **Sócia**, que será aplicada em virtude de infração legal ou estatutária, far-se-á por decisão do Conselho de Administração da **Unimed Federação/RS**, depois de notificada a infratora, e os motivos que a determinaram constarão em termo lavrado no Livro de Matrícula, assinado pelo Presidente da **Unimed Federação/RS**.

**§1º** Sem prejuízo de outras infrações, cabe a eliminação da **Sócia** que:

- I - vier a exercer qualquer atividade prejudicial ou colidente com os objetivos da **Unimed Federação/RS** ou do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**;
- II - levar a **Unimed Federação/RS** a praticar atos judiciais para exigir o cumprimento de obrigações para com ela assumidas;
- III - depois de advertida pelo Conselho de Administração, tornar a infringir disposição legal, estatutária, resolução ou deliberação da **Unimed Federação/RS**.

**§2º** Cópia autêntica da decisão será remetida à **Sócia** interessada por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

**§3º** A **Sócia** atingida poderá, dentro do prazo de trinta dias, a contar da data de recebimento da decisão, interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral, que decidirá definitivamente a questão.

**§4º** Fica a critério da **Unimed Federação/RS**, ao longo do processo de eliminação, valer-se, no que couber, da previsão do artigo 14, parágrafo único, deste Estatuto, quando a causa da eliminação for suscetível de ser retirada, mediante ato ou fato da **Sócia** infratora, hipótese na qual ficará ao encargo da Assembleia Geral da desta decidir sobre o assunto.

**Art. 16.** A exclusão da **Sócia** ocorrerá:

- I - por sua dissolução, fusão ou incorporação;
- II - por deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na **Unimed Federação/RS**.

**Art. 17.** A **Sócia**, nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, terá direito à restituição do valor do capital que integralizou e das sobras que lhe tiverem sido registradas, obrigando-se com as despesas cabíveis e os prejuízos suscetíveis de rateio verificados até a data em que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, sem embargo do disposto no **parágrafo 5º deste artigo**.

**§1º** A restituição de que trata este artigo somente será exigível depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o balanço do exercício em que a **Sócia** tenha se desligado da



#### **Unimed Federação/RS.**

- §2° A Diretoria Executiva poderá determinar que a restituição do capital seja feita em até vinte parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir àquele em que se deu o desligamento, podendo a restituição ser realizada em bens imobilizados, caso a subscrição haja ocorrido da mesma forma.
- §3° Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de **Sócias**, em número tal ou importando em montante de capital que as restituições de importâncias possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da **Unimed Federação/RS**, o Conselho de Administração poderá determinar que tais verbas sejam pagas mediante critérios que resguardem a continuidade de suas atividades.
- §4° Para efeitos das disposições do **Sistema Cooperativo Unimed**, a **Unimed Federação/RS** comunicará, à **Unimed do Brasil**, os casos de demissão, eliminação ou exclusão de **Sócias**, no prazo de até trinta e cinco dias, a contar da data da ocorrência.
- §5° A **Sócia** desligada seguirá, no limite do prazo de prescrição legal, com direitos e obrigações quanto aos créditos e débitos que, identificados após o desligamento, mas correspondentes ao período em que era **Sócia**, lhe corresponder.

**Art. 18.** Ainda nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, a **Sócia** obriga-se, por prazo não menor que três anos, salvo expressamente dispensada pela **Unimed Federação/RS**, a:

- I - manter à disposição do **Sistema Cooperativo Unimed**, para a preservação da troca de serviços e do intercâmbio assistencial, a sua estrutura assistencial, na forma existente enquanto **Sócia**, em respeito à cadeia de fornecedores da qual faz parte, até que haja substituição no mesmo patamar no atendimento assistencial dos beneficiários;
- II - seguir responsável em relação a passivos levantados posteriormente ao seu afastamento, mas originários do período em que era **Sócia**.

#### **CAPÍTULO IV CAPITAL SOCIAL**

**Art. 19.** O capital social da **Unimed Federação/RS**, representado por quotas-partes, é ilimitado quanto ao máximo e variará conforme o número de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 29.100,00 (vinte e nove mil e cem reais).

- §1° O capital social é subdividido em quotas-partes no valor de R\$ 100,00 (cem reais).
- §2° A quota-parte é indivisível e intransferível a não-**Sócias**, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada como garantia, tendo a sua subscrição, integralização e transferência ou restituição escriturada no Livro de Matrícula.
- §3° Cada **Sócia** obriga-se a subscrever, no ato da admissão, no mínimo noventa e sete quotas-partes, integralizando-as em até vinte parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo realizar no máximo um terço do capital subscrito da **Unimed Federação/RS**.
- §4° A transferência de quotas-partes entre **Sócias**, ressalvados os casos de expressa aprovação pela Assembleia Geral, somente poderá ocorrer nos casos de fusão, incorporação ou desmembramento de **Sócias**, sendo escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterà as assinaturas dos presidentes da cedente, da cessionária e da **Unimed Federação/RS**.
- §5° Poderá a **Unimed Federação/RS** reter, dos adiantamentos das sobras ou das sobras líquidas das **Sócias**, o valor necessário à integralização de quotas-partes em



atraso.

- §6º O valor da quota-parte, para efeitos de subscrição e integralização, será atualizado de forma a compensar a perda do valor ocasionado pela inflação, no mínimo anualmente, por ato do Conselho de Administração expressamente referendado na primeira Assembleia Geral, pelo voto de dois terços dos delegados presentes.
- §7º Uma vez integralizadas, as quotas-partes de capital serão corrigidas na forma determinada por Lei, sendo o produto da correção incorporado ao capital.
- §8º Em qualquer situação, a devolução do capital dar-se-á pelo valor efetivamente integralizado, acrescido das correções decorrentes do estabelecido no **parágrafo anterior**.
- §9º As quotas-partes de que trata este artigo deixam de integrar o patrimônio líquido da **Cooperativa** quando se tornar exigível, na forma prevista neste Estatuto, a restituição do capital integralizado pela **Sócia**, em face de sua demissão, eliminação ou exclusão.

## CAPÍTULO V ASSEMBLEIAS

### Seção I. Disposições Gerais

**Art. 20.** A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão supremo da **Unimed Federação/RS** e, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto Social, tomará toda e qualquer decisão de interesse da **Cooperativa**, suas deliberações vinculando a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

- §1º A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma presencial, semipresencial ou digital.
- §2º A Assembleia Geral semipresencial permite às **Sócias** tanto discutir e votar presencialmente, no local físico onde ela será instalada, quanto à distância, por meio digital.
- §3º A Assembleia Geral digital é realizada exclusivamente com participação e votação à distância.
- §4º Compete ao Conselho de Administração escolher a forma de realização da Assembleia, observado o disposto no parágrafo subsequente deste artigo.
- §5º A Assembleia Geral que não for convocada pela Diretoria será necessariamente presencial.
- §6º O Regimento Interno da Cooperativa poderá, no que concerne à Assembleia Geral, estabelecer normas complementares àquelas previstas neste Estatuto.

**Art. 21.** A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente da **Unimed Federação/RS**, após deliberação do Conselho de Administração.

- §1º Na ocorrência de motivos graves e urgentes, igualmente poderá ser convocada pelo Conselho Fiscal ou por um terço das **Sócias**, em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida em até quarenta e cinco dias de sua apresentação.
- §2º Não poderá votar ou ser votada, na Assembleia Geral, a **Sócia** que haja sido admitida após a convocação dessa Assembleia Geral.



**Art. 22.** As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima, contada do dia da publicação do Edital de Convocação, de quarenta e cinco dias, quando houver matéria eleitoral, ou, quando não houver matéria eleitoral, com a antecedência mínima de quinze dias para primeira convocação, de uma hora para a segunda e de uma hora para a terceira, podendo as três convocações serem feitas em um único edital, contanto que nele constem, expressamente, os prazos para cada uma delas.

**Art. 23.** A Assembleia Geral instala-se com o seguinte quórum:

- I - dois terços do número de **Sócias** em condições de voto na primeira convocação;
- II - metade mais uma das **Sócias** em condições de voto, na segunda convocação; e
- III - mínimo de um terço do número de **Sócias** em condições de voto, na terceira e última convocação.

§1º A verificação do quórum, em cada convocação, far-se-á pelo número de assinaturas das **Sócias** apostas no Livro de Presenças, quando presencial ou semipresencial.

§2º O quórum para votação será apurado pelo número de votantes, fisicamente presentes e/ou digitalmente presentes, quando a matéria for colocada para deliberação.

**Art. 24.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais deverão constar:

- I - a razão social da **Unimed Federação/RS**, seguida da expressão “Convocação de Assembleia Geral”, “Ordinária” ou “Extraordinária”, conforme o caso;
  - II - o dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
  - III - a forma de sua realização, se presencial, semipresencial ou digital;
  - IV - a sequência ordinal das convocações;
  - V - a Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
  - VI - o número de **Sócias** existentes na data de sua publicação, em condições de votar, para efeito de cálculo do quórum de instalação;
  - VII - o meio pelo qual as **Sócias** receberão instruções detalhadas para participar, nos casos de assembleias semipresenciais ou digitais;
  - VIII - a informação de que ficará resguardado o direito das **Sócias** participarem, uma vez que se habilitem em até 30 minutos do horário em que forem, efetivamente, iniciados os trabalhos assembleares; e
  - IX - a assinatura do responsável pela convocação.
- §1º Tendo sido a convocação realizada pelas **Sócias**, o edital será assinado, no mínimo, por metade das cooperativas que assim deliberaram.
- §2º Os editais de convocação serão publicados em periódico de circulação estadual, com preferência para o jornal ou outro informativo próprio da **Unimed Federação/RS**, e comunicados por circulares às **Sócias**.
- §3º Qualquer **Sócia** terá o prazo de cinco dias úteis para impugnar, administrativamente, o teor do Edital de Convocação.
- §4º Na Assembleia Geral semipresencial ou digital, os documentos e informações que serão objeto da ordem do dia obrigatoriamente devem ser disponibilizados no prazo máximo de cinco dias anteriores à sua realização.

**Art. 25.** É da competência das Assembleias Gerais, quando convocadas especialmente para isso, a destituição dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, do



Conselho Fiscal e outros.

§1º Na hipótese prevista no **caput deste artigo**, a Assembleia Geral, que determinar a convocação de Assembleia Geral específica para tratar do assunto, poderá suspender o mandato dos administradores e fiscais, nomeando provisórios até a determinação final sobre a destituição.

§2º Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da Administração ou Fiscalização da Sociedade, poderá a Assembleia Geral designar administradores e Conselheiros provisórios, até a posse dos novos, para cuja eleição uma nova Assembleia Geral será convocada em até trinta dias.

**Art. 26.** Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente da **Unimed Federação/RS** e secretariados por Diretor por ele convidado, podendo participarem da Mesa os Vice-Presidentes, representantes do Conselho de Administração e o Coordenador do Conselho Fiscal.

§ 1º Nos impedimentos do Presidente, a Assembleia Geral será dirigida por seu sucessor estatutário, observado o disposto nos **artigos 59 até 67** deste Estatuto.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo Presidente da **Unimed Federação/RS**, os trabalhos serão dirigidos por um dos delegados presentes, escolhido na oportunidade pelo Plenário, e secretariado por outro, convidado pelo primeiro, ficando à disposição da Mesa os principais interessados na sua convocação.

**Art. 27.** Os membros dos órgãos de Administração e Fiscalização, quando revestidos da condição de delegados de **Sócia**, não poderão votar nas decisões sobre

assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente enquanto pessoa física, sendo-lhes facultada participação nos debates.

**Parágrafo único.** O impedimento deverá ser autoproclamado, mas, quando requerido por outro delegado, será, ouvido o interessado, imediatamente submetido à votação pelo Presidente da Assembleia Geral.

**Art. 28.** Nas Assembleias Gerais em que forem debatidos e apreciados o balanço geral, as contas e demais demonstrativos referentes ao exercício social, os membros da Administração e Fiscalização, permanecendo no recinto para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários, sairão da Mesa após solicitarem ao Plenário a indicação de um dos delegados presentes para dirigir os trabalhos de votação da matéria, além de outro delegado para atuar como secretário *ad hoc*.

§1º Procedida a votação, o Presidente da **Unimed Federação/RS** reassumirá sua função na Mesa.

§2º As demonstrações contábeis de encerramento de exercício, tal como serão submetidas à Assembleia Geral, deverão ser remetidas antecipadamente às **Sócias**, em até sete dias de sua instalação.

**Art. 29.** As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do respectivo Edital de Convocação.

§1º A votação será por voto a descoberto, podendo a Assembleia Geral, por maioria simples, em votação aberta, optar pelo voto secreto, atendendo-se então às normas usuais.

§2º As deliberações assembleares deverão ser expressas em ata, a qual será lida e



aprovada pelos delegados presentes, juntamente com os integrantes da Mesa da Assembleia Geral, quando o documento for lavrado no próprio recinto, ou, pelos últimos, conjuntamente com três delegados indicados pelo Plenário da Assembleia Geral para este fim, quando o documento for concluído após o término dos trabalhos.

§3º As deliberações da Assembleia Geral, ressalvado o disposto no **artigo 35** deste Estatuto, serão tomadas pela maioria simples de votos dos delegados presentes com direito a voto, cabendo aos mesmos um único voto para cada um, qualquer que seja o número de quotas-partes da **Sócia** representada.

**Art. 30.** A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a resolução dos assuntos a deliberar.

**Art. 31.** Prescreve em quatro anos a ação para anular as deliberações de Assembleia Geral viciadas de erro, fraude, dolo ou simulação, contados a partir da data em que a mesma foi realizada.

### Seção II. Assembleia Geral Ordinária

**Art. 32.** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente nos três primeiros meses após o término do exercício social, deliberando sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da Ordem do Dia:

- I - prestação de contas dos órgãos de Administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
  - a) relatório da gestão;
  - b) balanço geral do exercício social;
  - c) demonstrativos de sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para a cobertura das despesas da Sociedade;
- II - destinação das sobras líquidas apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade;
- III - eleição dos componentes dos órgãos de Administração e Fiscalização;
- IV - plano de atividade e orçamento administrativo da Sociedade para o próximo exercício;
- V - fixação do valor a ser pago aos membros eleitos da Diretoria Executiva da **Unimed Federação/RS**, pelo desempenho de suas funções, e da cédula de presença, a ser paga aos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal, pelo comparecimento às reuniões;
- VI - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no **artigo 34** deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A aprovação em Assembleia Geral do relatório, balanço geral e contas do exercício social desonera de responsabilidade os integrantes dos cargos de Administração, ressalvados os casos de erro, fraude e dolo, bem como de infração da Lei ou deste Estatuto.

### Seção III. Assembleia Geral Extraordinária

**Art. 33.** A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Sociedade, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Art. 34.** É da competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:



- I - reforma do Estatuto Social da **Unimed Federação/RS**;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança do objeto da **Unimed Federação/RS**;
- IV - dissolução voluntária da **Unimed Federação/RS** e nomeação de liquidantes;
- V - contas do liquidante.

**Art. 35.** As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária, previstas no **artigo anterior**, reclamam os votos favoráveis de dois terços das **Sócias** presentes e aptas ao voto.

#### **Seção IV. Processos Eleitorais**

**Art. 36.** O Conselho de Administração, ao deliberar sobre a convocação de Assembleia Geral com eleições gerais, nomeará uma Comissão Eleitoral encarregada de disciplinar e coordenar o processamento das eleições, da avaliação das chapas inscritas à realização das eleições no decorrer da Assembleia Geral correspondente.

§1º A Comissão Eleitoral terá igualmente competência, conforme for previsto nos atos constitutivos das entidades de segundo grau cooperativo, integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed- RS**, para regular os procedimentos eleitorais das mesmas.

§2º A Comissão Eleitoral será integrada por três membros titulares e um suplente, todos cooperados de **Sócias**, vedada a indicação de ocupantes de cargos eletivos ou nomeados para cargos na **Unimed Federação/RS** ou em entidades coligadas ou controladas.

§3º Cada chapa, no ato de sua inscrição, poderá indicar um cooperado para atuar como observador junto à Comissão Eleitoral e para atuar como fiscal no decorrer das eleições.

§4º As conclusões da Comissão Eleitoral deverão ser tomadas por unanimidade de seus integrantes e, se for o caso, em consenso com os observadores das chapas.

§5º A ausência da unanimidade ou do consenso, previstos no **parágrafo anterior deste artigo**, obrigará à apreciação da matéria pela respectiva Assembleia Geral, antes do início dos trabalhos de votação, podendo esta, se sua decisão não puder ser implementada de imediato, determinar que a Assembleia Geral se mantenha em suspenso por até trinta dias.

§6º A Comissão Eleitoral observará a precedência da eleição para a **Unimed Federação/RS**, em relação às eleições das demais entidades de segundo grau integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**.

**Art. 37.** Nos anos em que as eleições forem exclusivamente para o Conselho Fiscal, ou por ocasião de eleições extemporâneas para preenchimento de até três vagas no Conselho de Administração ou, ainda, de até uma vaga na Diretoria Executiva, o processo eleitoral será conduzido por um dos membros eleitos da Diretoria Executiva, nomeado pelo Conselho de Administração, a esse competindo as atribuições estabelecidas no **artigo anterior**.

§1º Previstas eleições gerais, mas havendo, no prazo determinado no **artigo 39** deste Estatuto, a inscrição de apenas uma chapa para o Conselho de Administração e Diretoria Executiva e também apenas uma para o Conselho Fiscal, a Comissão Eleitoral, instituída pelo Conselho de

Administração na forma e para os fins previstos no **artigo 36** deste Estatuto, será dispensada, passando a coordenação do processo eleitoral ao Presidente da **Unimed Federação/RS** ou outro Diretor por ele designado.

§2º Nas hipóteses previstas no **parágrafo anterior** e no **caput deste artigo**, havendo a



inscrição de apenas uma chapa para cada um dos órgãos, fica dispensado o cumprimento dos prazos previstos neste Estatuto.

**Art. 38.** Os candidatos aos cargos de representação social deverão ser inscritos em chapas que compreendam a totalidade dos cargos em disputa.

**Parágrafo único.** São pré-requisitos para inscrição como candidato, além dos previstos no **artigo 40** deste Estatuto:

- I - em cargo da Diretoria Executiva, ter exercido um mandato em Diretoria Executiva de **Sócia** ou da **Unimed Federação/RS**, por no mínimo três anos, consecutivos ou não;
- II - em cargo do Conselho de Administração, estar no exercício da Presidência de **Sócia**, ou ter exercido cargo eletivo de Conselheiro de Administração, Presidente, Vice-Presidente ou Diretor, em cooperativa integrante do quadro social ou na própria **Unimed Federação/RS**;
- III - em cargo do Conselho Fiscal, ter exercido o mesmo cargo ou outro cargo eletivo na Administração de **Sócia**.

**Art. 39.** A **Unimed Federação/RS** acolherá a inscrição de chapas até trinta e cinco dias antes da realização da Assembleia Geral de eleição, sendo esse prazo fatal e improrrogável.

**§1º** A inscrição será requerida, por escrito, ao Presidente da **Unimed Federação/RS**, por quem encabeçar a chapa, devendo o requerimento ser entregue na secretaria da entidade, no horário de funcionamento dessa, por meio que comprove a data de seu recebimento.

**§2º** Recebidas as inscrições, o Presidente da **Unimed Federação/RS** as encaminhará à Comissão Eleitoral, provendo todos os meios disponíveis para que essa desempenhe sua função.

**Art. 40.** A chapa conterà, obrigatoriamente, a relação nominal dos candidatos que a integram, todos necessariamente membros dos quadros sociais das **Sócias**, em dia com suas obrigações sociais nas **Sócias**, bem como a indicação do cargo a que cada um concorre, devendo cada candidato, nessa ocasião, apresentar os seguintes documentos:

- I - declaração de que não é pessoa impedida por Lei ou condenada por crime cuja pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra economia popular, a fé pública e a propriedade, nos termos da Lei;
- II - declaração de que não é parente, até o segundo grau, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, de quaisquer outros componentes dos órgãos de representação da Sociedade, bem como, sendo candidato à Diretoria Executiva da **Unimed Federação/RS**, de não ser sócio da mesma cooperativa a que pertença membro eleito ou candidato ao Conselho Fiscal;
- III - declaração comprometendo-se, caso eleito, em cumprir o mandato.

**Art. 41.** Fica vedado o registro de um mesmo candidato para mais de um cargo na mesma chapa.

**Parágrafo único.** A chapa que tiver o mesmo candidato para mais de um cargo será indeferida de plano.

**Art. 42.** Após a verificação das chapas, a fim de estudar o enquadramento das mesmas nas disposições legais e estatutárias, o Conselho de Administração comunicará, em até dez dias a contar do encerramento do prazo de inscrição, por circular dirigida às **Sócias**, o despacho decidindo sobre a homologação ou não de cada uma das chapas inscritas.



§1º O despacho de que trata o **caput deste artigo** será fundamentado e, na sua transcrição por circular, conterà o nome de todos os integrantes das chapas, homologadas ou não.

§2º O representante que encabeça a chapa inscrita, ou qualquer dos candidatos, terá cinco dias improrrogáveis, a contar do dia seguinte da data de publicação do despacho acima mencionado, a fim de substituir o candidato impugnado ou sanar a irregularidade apontada, sob pena de a chapa, na totalidade, ser considerada renunciante da candidatura.

**Art. 43.** A realização das eleições simultâneas para o preenchimento de cargos sociais deverá ser precedida pela apresentação de chapas separadas, independentes entre si, uma conjunta para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, pela parte eleita nessa, outra para o Conselho Fiscal, de tal modo que as mesmas possam ser votadas em separado.

**Art. 44.** Na hipótese do **artigo anterior**, será adotada, para cada órgão, uma cédula onde constem todas as chapas, com a relação nominal dos candidatos que as integram.

**Parágrafo único.** A eleição do Conselho Fiscal será realizada sempre após encerrada a apuração da eleição para o Conselho de Administração e a Diretoria Executiva, uma vez verificada a inocorrência do impedimento a que se refere o **artigo 40, inciso II**, deste Estatuto.

**Art. 45.** Os mandatos dos ocupantes dos cargos sociais perduram até a data da posse dos novos mandatários.

**Parágrafo único.** Os eleitos extemporaneamente cumprirão, pelo prazo que dele restar, o mandato daqueles a que substituírem.

## CAPÍTULO VI ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

**Art. 46.** A **Unimed Federação/RS** é liderada pela Assembleia Geral, estrategicamente dirigida por um Conselho de Administração, com diretrizes estratégicas estabelecidas pelo Comitê de Governança e administrativamente gerida por uma Diretoria Executiva, esses órgãos auxiliados por Coordenadores Regionais e por Comissões Especiais.

§1º Para efeitos estatutários, entende-se como princípios estratégicos as normas gerais que compõem os objetivos estratégicos vinculantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, levando em conta as finalidades institucionais deste.

§2º Para efeitos estatutários, entende-se como diretrizes estratégicas as normas concretas, que definem operações específicas a serem realizadas pelas entidades componentes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, visando o cumprimento mais fiel possível dos princípios estratégicos.

### Seção I. Conselho de Administração

**Art. 47.** O Conselho de Administração é constituído pelo Presidente da **Unimed Federação/RS**, representando a Diretoria Executiva, e por Conselheiros, em número de um por duas



**Sócias**, consideradas as frações como um inteiro, devendo cada um desses Conselheiros, à época da eleição, ser representante legal de **Sócia**, na forma indicada no respectivo Estatuto Social da mesma, ou sócio por esse representante indicado, todos eleitos pela Assembleia Geral da **Unimed Federação/RS** para um mandato de três anos, sendo obrigatória, ao término desse período, a renovação de, no mínimo, um terço de seus componentes.

§1º Nenhuma **Sócia** poderá indicar candidato para mais de uma chapa.

§2º Impedimentos superiores a noventa dias implicam a perda do mandato.

§3º Ocorrendo vagas em número superior a um quinto do número de Conselheiros, será convocada a Assembleia Geral para eleições, pelo Presidente ou pelos Conselheiros restantes, se a Presidência estiver vaga, em até trinta dias da constatação das vagas.

§4º Ocorrendo vagas em número inferior ao previsto **no parágrafo anterior deste artigo**, o Conselho de Administração, com o voto favorável de dois terços de seus membros, poderá convidar, para preencher a(s) vaga(s) existente(s), substituto(s) que preencha(m) todas as exigências para o cargo.

**Art. 48.** O Conselho de Administração é o órgão a quem compete, nos limites da Lei, do Estatuto e das decisões assembleares, estabelecer os princípios estratégicos, aprovar normas e controlar resultados das operações da **Unimed Federação/RS**, cabendo-lhe, especialmente, as seguintes atribuições, sempre observado o **Regimento Interno**:

- I - programar operações e serviços da **Unimed Federação/RS**, estabelecendo suas normas de controle;
- II - estabelecer, conforme projeto de iniciativa da Diretoria Executiva, as normas gerais que constituirão os princípios estratégicos vinculantes a serem concretizados em diretrizes estratégicas para todas as entidades integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, resguardada a autonomia de cada uma delas em matéria trabalhista e de pessoal;
- III - estimar, previamente, a viabilidade e a rentabilidade das operações e serviços;
- IV - estabelecer as normas para o funcionamento dos órgãos sociais da **Unimed Federação/RS**;
- V - convocar membro da Diretoria Executiva, empregado ou assessor da **Unimed Federação/RS**, para tratar de assunto específico, expressamente mencionado na convocação;
- VI - suspender, até deliberação por Assembleia Geral a ser simultaneamente convocada, nas hipóteses de ação propositadamente ruinosa, omissão grave ou descumprimento de regular determinação dos Conselhos ou da Assembleia Geral, qualquer membro da Diretoria Executiva;
- VII - deliberar sobre a contratação dos serviços de auditoria;
- VIII - determinar a convocação da Assembleia Geral;
- IX - deliberar sobre a admissão, exclusão e eliminação de **Sócias** e sobre a aplicação de penalidades, com base em proposta da Diretoria Executiva, fundamentada em parecer da Comissão Técnico-Sancionatória;
- X - fixar as atribuições dos Vice-Presidentes, por proposta do Presidente;
- XI - aprovar a nomeação e a destituição de Diretores Adjuntos;
- XII - referendar a escolha do Diretor Adjunto que substituirá o Vice-Presidente nos seus impedimentos; e
- XIII - aprovar as áreas regionais de cada Coordenadoria e os seus Coordenadores Regionais, por indicação do Presidente.
- XIV - incluir ou excluir entidades do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**.

**Art. 49.** O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:

- I - é presidido pelo Presidente da **Unimed Federação/RS**, que o integra na qualidade de representante da Diretoria Executiva, a ele cabendo, além do voto



de membro do Conselho, também o de desempate ressalvado o disposto no **inciso III deste artigo**;

- II - reúne-se de forma ordinária, mensalmente, e, de forma extraordinária, sempre que necessário, por convocação do Presidente da **Unimed Federação/RS**, por autoconvocação da maioria dos seus Conselheiros ou solicitação do Conselho Fiscal;
- III - delibera validamente com a presença da maioria dos seus componentes, vedada a representação, sendo as decisões tomadas pela maioria simples dos votos, excetuada a hipótese do **inciso VI do artigo 48** deste Estatuto, que requer voto favorável de dois terços dos membros do Conselho, cabendo ao Presidente da **Unimed Federação/RS**, nesta específica hipótese, apenas o direito do desempate.

**Art. 50.** O Presidente da **Unimed Federação/RS**, sempre que julgar conveniente, convocará todas as **Sócias** para reunião de discussão de matérias entendidas de interesse geral do **Sistema Cooperativo Unimed**, tendo as conclusões tomadas nessas reuniões caráter deliberativo, a referendo da próxima Assembleia Geral.

#### **Seção II. Comitê de Governança do Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**

**Art. 51.** O Comitê de Governança do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS** é formado por titulares das entidades integrantes do mesmo Sistema indicadas em ata pelo Conselho de Administração, e é coordenado pelo Presidente da Unimed Federação/RS, cabendo-lhe as seguintes atribuições:

- I - transformar os princípios estratégicos aprovados pelo **Conselho de Administração** em diretrizes estratégicas a serem executadas por todas as entidades componentes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, dentro das peculiaridades do objeto social de cada uma, no escopo de concretizar o planejamento estratégico;
- II - determinar medidas específicas a alguma, algumas ou todas as Entidades componentes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, no sentido de adequar as diretrizes estratégicas ao objeto e às finalidades daquela ou daquelas Entidades;
- III - estabelecer interditos que são comandos determinando abstenção de ações ou a eliminação de omissões, por parte de alguma, algumas ou todas as Entidades componentes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**, no sentido de executar as diretrizes estratégicas já existentes.

**Art. 52.** O Comitê se reúne bimestralmente e delibera com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus componentes, desprezadas as frações inferiores a um, sendo necessários os votos da metade mais um dos presentes para aprovação de uma diretriz, medida ou interdito, reservando-se o Presidente ao poder de veto, caso entenda que a proposição aprovada não atende aos princípios estratégicos aprovados pelo Conselho, observado o disposto no parágrafo único deste artigo.

**Parágrafo único.** Dois terços dos integrantes do Comitê podem derrubar o veto, hipótese na qual a matéria será submetida ao Conselho de Administração da Unimed Federação/RS.

#### **Seção III. Diretoria Executiva**

**Art. 53 .** A Diretoria Executiva é constituída pelo Presidente, pelo Vice-Presidente de Integração e Relações Estaduais e pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais, eleitos para um mandato de três anos, bem como por Diretores Adjuntos indicados nos termos do **artigo 68** deste Estatuto.

**Art. 54.** A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela Administração da **Unimed Federação/RS** nos



limites da Lei, do Estatuto Social e das deliberações da Assembleia Geral, bem como de acordo com os princípios estratégicos estabelecidas pelo Conselho de Administração.

**Art. 55.** Compete à Diretoria Executiva, nos limites do **artigo anterior**, executar operações e serviços, cabendo-lhe especialmente, no exercício de suas funções, as seguintes atribuições:

- I - propor, para apreciação pelo Conselho de Administração e Assembleia Geral, as despesas de Administração, em orçamento anual que indique as fontes de recursos para sua cobertura, cumprindo-lhe sua execução;
- II - avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento operacional;
- III - verificar, no mínimo mensalmente, a situação econômico-financeira da **Unimed Federação/RS** e o desenvolvimento dos negócios e atividades, através de balancetes contábeis e demonstrativos específicos;
- IV - contratar e fixar normas para a admissão e demissão dos empregados e prestadores de serviços da **Unimed Federação/RS**;
- V - fixar as normas de disciplina funcional e, se for o caso, o limite da fiança ou seguro de fidelidade para os empregados que manipulam valores;
- VI - indicar os estabelecimentos bancários e financeiros nos quais será depositado e investido o numerário disponível, fixado o limite máximo do saldo a ser mantido em caixa;
- VII - contrair obrigações, transigir, adquirir e alienar bens móveis, bem como constituir procuradores;
- VIII - propor, à Assembleia Geral, a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- IX - zelar pelo cumprimento das Leis do Cooperativismo e outras aplicáveis, bem como pelo atendimento à legislação trabalhista e fiscal.

**Parágrafo único.** As normas estabelecidas pela Diretoria Executiva serão formalizadas por escrito, juntamente com as oriundas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, sem prejuízo daquelas consolidadas em **Regimento Interno**.

**Art. 56** A Diretoria Executiva age sob a liderança do Presidente da **Unimed Federação/RS**, reúne-se ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, devendo desenvolver uma administração harmônica e coordenada.

**Art. 57** Ao Presidente da **Unimed Federação/RS** cabem, especialmente, as seguintes atribuições:

- I - dirigir e coordenar as atividades executivas da **Unimed Federação/RS**;
- II - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e as Assembleias Gerais, bem como as reuniões de Diretoria e Conselhos das entidades integrantes do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS** em que tiver assento como Titular;
- III - assinar cheques e outros títulos cambiários e contratos, em conjunto com um dos Vice-Presidentes ou, nos Termos de Resolução do Conselho de Administração, com Diretor(es) Adjunto(s);
- IV - apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório do ano social, balanços, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho formulados pelo Conselho de Administração;
- V - representar a **Unimed Federação/RS** em juízo ou fora dele, outorgando procurações nesse sentido, bem como junto às organizações integrantes do **Sistema Cooperativo Unimed**.
- VI - Coordenar o Comitê de Governança do **Sistema Cooperativo Empresarial Unimed-RS**;

**§1º** A competência prevista no **inciso III deste artigo** levará em consideração as hipóteses estatutárias de substituição do Presidente e ainda poderá, por deliberação do Conselho de Administração, ser delegada para Vice-Presidente ou para Diretor Adjunto, pelo prazo limitado ao mandato do Presidente.



**§2º** Atividades decorrentes dos **incisos I e V deste artigo**, poderão ser delegadas a outros membros da Diretoria Executiva, por referendo ou por deliberação do Conselho de Administração, por período que não ultrapasse o do mandato em curso.

**Art. 58.** Aos Vice-Presidentes competem, conjuntamente, a colaboração com o Presidente e, individualmente, as atribuições próprias de seus cargos, tais como fixadas genericamente no **Regimento Interno** e, sem prejuízo dessas, especificamente pelo Conselho de Administração, por proposta do Presidente.

**Art. 59.** No impedimento do Presidente, inferior a noventa dias, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente de Integração e Relações Estaduais e este por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração, após a escolha.

**Art. 60.** Ocorrendo o impedimento, inferior a noventa dias, do Vice-Presidente de Integração e de Relações Estaduais, de modo que não possa assumir no caso do **artigo 59** deste Estatuto, o cargo de Presidente será exercido pelo Vice-Presidente de Relações Institucionais.

**Art. 61.** Nos impedimentos simultâneos inferiores a noventa dias, do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, o cargo de Presidente será exercido por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração, após essa escolha.

**Art. 62.** Nos impedimentos simultâneos superiores a noventa dias, do Presidente e dos dois Vice-Presidentes, o cargo de Presidente será exercido por Diretor escolhido pela Diretoria Executiva, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração, após essa escolha.

**Art. 63.** Ocorrendo o impedimento, inferior a noventa dias, de qualquer dos Vice-Presidentes, observados em relação à substituição do Presidente nos **artigos 60 e 61** deste Estatuto, para os demais encargos, que não são os da substituição do Presidente, será indicado pela Diretoria Executiva um Diretor para supri-los, a ser referendado na primeira reunião do Conselho de Administração após essa indicação.

**Art. 64.** Sendo comprovado o impedimento do Presidente superior a noventa dias, o Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência exercerá o cargo até a eleição de seu substituto, a qual deverá ocorrer no prazo máximo de sessenta dias, a contar da comprovação do fato impeditivo, observados os parágrafos deste artigo.

**§1º** O Conselho de Administração, por maioria dos seus membros, entendendo que o impedimento do Presidente não tem características definitivas, poderá deliberar a continuidade da substituição, fixando um prazo razoável para aguardar o restabelecimento das suas condições, findo o qual será convocada a Assembleia Geral.

**§2º** O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído.

**Art. 65.** Ocorrendo o impedimento definitivo do Presidente, o Vice-Presidente que estiver no exercício da Presidência exercerá o cargo até a eleição do substituto do Presidente, a ser realizada em Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de noventa dias, a contar da data do impedimento, observado o disposto no **parágrafo único deste artigo**.



**Parágrafo único.** O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído.

**Art. 66.** Ocorrendo o impedimento superior a noventa dias do Vice-Presidente, será o mesmo substituído por cooperado de uma das cooperativas que compõem o quadro social e que preencha os demais requisitos para o cargo, mediante escolha de dois terços dos membros do Conselho de Administração presentes à primeira reunião após a constatação do impedimento, sendo convocada, em sessenta dias, Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo, observados os parágrafos deste artigo.

§1º O Conselho de Administração, por maioria dos seus membros, entendendo que o impedimento do Vice-Presidente não tem características definitivas, poderá deliberar a continuidade da substituição, fixando um prazo razoável para aguardar o restabelecimento das suas condições, findo o qual será convocada a Assembleia Geral.

§2º O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído.

§3º O Diretor Adjunto, enquanto estiver substituindo, acumula suas atribuições originais e, terminada a substituição, retorna à Diretoria Executiva.

**Art. 67.** Ocorrendo o impedimento definitivo do Vice-Presidente, será convocada Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de noventa dias, para eleição do substituto.

**Parágrafo único.** O mandato do substituto dura até o final do mandato para o qual fora eleito o substituído.

**Art. 68.** Os Diretores Adjuntos terão o cargo criado, titulado, regulamentado e suprido por ato(s) do Conselho de Administração, a partir de proposta do Presidente da **Unimed Federação/RS**.

§1º O Diretor Adjunto será nomeado pelo Conselho de Administração, por indicação do Presidente, e poderá ser destituído a qualquer momento, por solicitação do Presidente, ratificada por maioria simples dos integrantes do Conselho de Administração, sempre limitado seu mandato ao prazo de mandato do Presidente da **Unimed Federação/RS**.

§2º O ato de criação do cargo de Diretor Adjunto especificará as atribuições que lhe forem afetas, além daquelas previstas no **Regimento Interno**.

**Art. 69.** A atuação da Diretoria Executiva será auxiliada por Coordenadores Regionais que, na área geográfica que lhes corresponder, são os responsáveis pela interiorização e presença permanente da **Unimed Federação/RS** junto às **Sócias**, cabendo-lhes todas as funções que, no sentido da finalidade do cargo, sejam-lhes solicitadas pelo Presidente, especialmente:

- I - expediente regular junto ao local designado como escritório regional da **Unimed Federação/RS**;
- II - convocação e coordenação das reuniões periódicas com as **Sócias**;
- III - encaminhamento de reivindicações específicas das **Sócias**;
- IV - visitas periódicas às **Sócias** de sua área;
- V - participação em reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração na forma e frequência determinada por estes órgãos;
- VI - levantamento de dados estatísticos das **Sócias**;
- VII - promoção de eventos regionais.



**Art. 70.** Os Coordenadores Regionais serão indicados pelo Presidente, por ele escolhidos dentre os cooperados das **Sócias** integrantes da área regional que lhes incumbir coordenar, sendo referendados pelo Conselho de Administração e podendo ser substituídos a qualquer momento, pelo mesmo processo.

**Parágrafo único.** A escolha dos Coordenadores Regionais dar-se-á dentre os sócios que satisfaçam os mesmos requisitos previstos no **inciso II do parágrafo único do artigo 38.**

**Art. 71.** As áreas regionais, para efeitos de atuação dos Coordenadores Regionais, serão fixadas no **Regimento Interno.**

### **Seção III. Comissões Especiais**

**Art. 72.** As Comissões Especiais são órgãos auxiliares da Administração e vinculam-se à Diretoria Executiva, dividindo-se em permanentes e transitórias.

**§1º** São Comissões Especiais Permanentes aquelas previstas em **Regimento Interno.**

**§2º** São Comissões Especiais Transitórias aquelas criadas pela Assembleia Geral, para seu assessoramento, ou pelo Conselho de Administração, em auxílio desse.

**§3º** O ato de criação das Comissões Especiais Transitórias especificará sua titulação, atribuições, número de membros, forma de provimento de seus membros e duração, que não poderá ultrapassar, no caso da Assembleia Geral, o exercício social, permitida a renovação e, no caso do Conselho de Administração, o prazo de mandato dos membros desse.

**§4º** É obrigatória, nos termos deste Estatuto e com base em um regimento específico, a instituição e operacionalização de uma comissão permanente titulada “Comissão Técnico-Sancionatória” com o objetivo de, entre outros, arbitrar os dissensos entre as **Sócias.**

### **Seção IV. Condições Gerais**

**Art. 73.** Na composição e operacionalidade dos órgãos de Administração, será observado que:

- I** - os componentes da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração não poderão ter, entre si, laços de parentesco até o segundo grau, em linha reta ou colateral;
- II** - os administradores, eleitos ou contratados, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações contraídas em nome da Sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos dolosos;
- III** - a **Unimed Federação/RS** responderá pelos atos referidos no **inciso anterior** caso os haja ratificado ou deles logrado proveito;
- IV** - os administradores que participarem de ato no qual se oculte a natureza da Sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações daí decorrentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- V** - perderá automaticamente o cargo, o Conselheiro que injustificadamente faltar a três reuniões consecutivas ou a seis alternadas, durante o mesmo ano.

**Art. 74.** A **Sócia** ou o administrador que, em qualquer operação, tiver interesse individual contrário ao da Sociedade, não poderá participar das deliberações que sobre tal assunto versarem, cumprindo-lhe acusar o seu impedimento.

**Parágrafo único.** O impedimento de que trata o presente artigo, caso não seja



espontaneamente acusado, será previamente votado pelos demais membros do Colegiado em que se discuta o assunto, por proposta de qualquer dos seus integrantes.

**Art. 75.** Os membros da Administração e da Fiscalização, assim como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas, para efeito de responsabilidade criminal.

## **CAPÍTULO VII CONSELHO FISCAL**

**Art. 76.** A Administração da **Unimed Federação/RS** será fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído por três membros efetivos e igual número de suplentes, todos sócios das cooperativas integrantes do quadro social, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição de um terço de seus componentes.

- §1º** Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração:
- I - até o segundo grau em linha reta ou colateral, bem como parentes entre si até esse grau; ou
  - II - cooperados de mesma **Sócia** a que pertença qualquer membro eleito da Diretoria Executiva.
- §2º** Fica vedado o exercício cumulativo de cargos nos órgãos de Administração e Fiscalização.

**Art. 77.** O Conselho Fiscal reunir-se-á mensalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que julgar conveniente ou for convocado pelo Presidente da **Unimed Federação/RS**, com a presença de três de seus componentes.

- §1º** Em sua primeira reunião após eleitos, será escolhido, dentre seus membros efetivos e por eles mesmos, um Coordenador, incumbido de convocá-lo e dirigir-lhe os trabalhos, e um Secretário incumbido de lavrar as atas das respectivas reuniões.
- §2º** As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lidas, aprovadas e assinadas pelos presentes.
- §3º** É facultada a participação de Conselheiros Suplentes nas reuniões do Conselho, mas o exercício do voto é reservado aos Conselheiros Efetivos, ou aos Suplentes em exercício da efetividade.
- §4º** Ocorrendo vagas no Conselho Fiscal, assumirão a efetividade, pela ordem, o Conselheiro há mais tempo sócio da cooperativa filiada ou, na hipótese de empate, aquele há mais tempo formado no curso de graduação ou, persistindo o empate, o de maior idade.

**Art. 78.** Constatadas duas ou mais vagas no Conselho Fiscal, caberá ao Presidente da **Unimed Federação/RS** convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

**Art. 79.** Ao Conselho Fiscal compete:

- I - exercer assídua e minuciosa fiscalização sobre as atividades da **Unimed Federação/RS**;
- II - apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, parecer por escrito sobre o balanço geral e demais demonstrações contábeis que o acompanham;
- III - dar conhecimento à Diretoria Executiva da conclusão de seus trabalhos, denunciando a essa, ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral as



irregularidades encontradas.

§1º O funcionamento do Conselho Fiscal será disciplinado no **Regimento Interno**.

§2º O Conselho Fiscal poderá valer-se de assessoramento de profissionais ou auditoria especializada, para o cumprimento de suas atribuições, correndo as despesas correspondentes por conta da **Unimed Federação/RS**.

**Art. 80.** Os titulares do Conselho Fiscal, em caso de renúncia, impedimento, falecimento ou perda do mandato, serão substituídos pelos suplentes, observado, conforme o caso, o disposto nos **artigos 77, §4º, e 78** deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII

### RECEITA E DESPESA

#### Seção I. Balanço e Despesas

**Art. 81.** O exercício social, com início em 1º de janeiro, terá término em 31 de dezembro de cada ano, data em que será levantado o balanço geral da Sociedade.

**Art. 82.** As despesas do exercício social e as fontes de receitas para sua cobertura, dentre elas a contribuição das **Sócias**, serão previamente estabelecidas em orçamento administrativo, fixado pelo Conselho de Administração e aprovado pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** A contabilidade da **Unimed Federação/RS** destacará adequadamente os valores que, por ela tramitando, constituam ingressos, receitas ou dispêndios, custos de suas **Sócias** ou entidades de que seja ela filiada, zelando pelo adequado tratamento de suas próprias receitas e custos.

#### Seção II. Sobras e Prejuízos

**Art. 83.** As sobras do exercício social, após as deduções dos percentuais destinados à formação dos fundos sociais, serão restituídas às **Sócias**, proporcionalmente ao total de sua contribuição para a formação da receita, salvo disposição em contrário da Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Os custos serão apurados setorialmente, para permitir o rateio dos resultados positivos e negativos de forma rigorosamente proporcional às contribuições das **Sócias** para o custeio da atividade.

#### Seção III. Fundos

**Art. 84.** A **Unimed Federação/RS** deverá constituir os seguintes fundos sociais:

- I - Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades sociais, formado, no mínimo, pelo percentual de dez por cento das sobras líquidas do exercício social, mais os créditos não reclamados, decorridos três anos de sua exigibilidade, e os auxílios e doações inespecíficos; e
- II - Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, constituído de cinco por cento das sobras líquidas do exercício social, destinado à prestação de assistência às **Sócias**, bem como aos colaboradores da **Unimed Federação/RS**, na forma prevista no seu **Regimento Interno**.



**Parágrafo único.** Os fundos constantes deste artigo são indivisíveis entre as **Sócias**, mesmo no caso de demissão, eliminação ou exclusão, e seus saldos, no caso de liquidação da Sociedade, serão, juntamente com o remanescente patrimonial da mesma, destinados na forma da Lei.

**Art. 85.** A **Unimed Federação/RS** poderá, quando oportuno, em Assembleia Geral, constituir outros fundos, determinando sua formação, modo de utilização e liquidação.

#### **CAPÍTULO IX LIVROS E NORMATIVOS INTERNOS**

**Art. 86.** A **Unimed Federação/RS** terá os seguintes livros, sem prejuízo dos contábeis e fiscais exigidos por Lei:

- I - Matrícula de **Sócias**;
- II - Atas das Assembleias Gerais;
- III - Atas dos Órgãos da Administração;
- IV - Atas do Conselho Fiscal; e V - Presença das **Sócias** nas Assembleias Gerais.

§1º É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, ou, ainda, de registros informáticos em substituição aos livros impressos.

§2º No Livro de Matrícula será obedecida a ordem cronológica de admissão, nele constando os dados qualificativos, os assentos societários relevantes e a contábil das quotas-partes do capital das **Sócias**.

**Art. 87.** A **Unimed Federação/RS** necessariamente terá os seguintes normativos internos:

- I - Código Disciplinar;
- II - Regulamento da Assistência Médica no Intercâmbio Estadual (RAMI);
- III - Regimento Interno; e
- IV - Regulamentos e Regimentos específicos e transitórios para atender a necessidades eventuais.

**Parágrafo único.** Ressalvados os tópicos, expressamente previstos neste Estatuto, em que houver necessidade de consulta assemblear, todos os normativos serão objeto de projeto apresentado pela Diretoria Executiva e aprovados pelo Conselho de Administração.

#### **CAPÍTULO X DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**Art. 88.** A **Unimed Federação/RS** será dissolvida de pleno direito:

- I - quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que as **Sócias**, totalizando o número mínimo exigido por Lei, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número das **Sócias** a menos que três, ou do capital social ao valor menor que o mínimo estabelecido no **artigo 19** deste Estatuto se, até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não inferior a seis meses, tais mínimos não forem restabelecidos;
- IV - pela paralisação de suas atividades por mais de cento e vinte dias.

**Parágrafo único.** A dissolução da **Unimed Federação/RS** implicará o cancelamento de seus



registros.

**Art. 89.** Quando a dissolução da **Unimed Federação/RS** não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no **artigo anterior**, a medida poderá ser tomada judicialmente, a pedido de qualquer **Sócia**.

#### **CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 90.** Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei, a **Constituição do Sistema Cooperativo Unimed** e os princípios doutrinários do Cooperativismo.

**Art. 91.** O primeiro Conselho de Administração, a primeira Diretoria Executiva e o primeiro Conselho Fiscal da **Unimed Federação/RS** serão os mesmos já eleitos para os respectivos cargos na **Unimed/RS Federação das Cooperativas Médicas do Rio Grande do Sul Ltda.**, Cooperativa originária deste desdobramento, e seu mandato irá até a Assembleia Geral Ordinária a realizar-se em março de 2021.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal observará a periodicidade prevista no artigo 76, deste Estatuto Social.

**Art. 92.** O presente Estatuto tem validade, para as **Sócias da Unimed Federação/RS**, no momento em que for aprovado pela Assembleia Geral, sendo que as **Sócias** terão cento e oitenta dias para adaptar seus Estatutos às disposições contidas neste documento.

**Art. 93.** A **Unimed Federação/RS** terá cento e oitenta dias, a contar do registro na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, para criar os normativos internos de que fala o Estatuto.

O presente texto está consolidado com as alterações estatutárias aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 19 de janeiro de 2024, com ata registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul sob o número **10292441**, no dia 21 de março de 2024, em cuja ata estão destacadas as alterações frente ao texto reformado.

Porto Alegre, 21 de março de 2024.

Dr. Nilson Luiz May  
Presidente





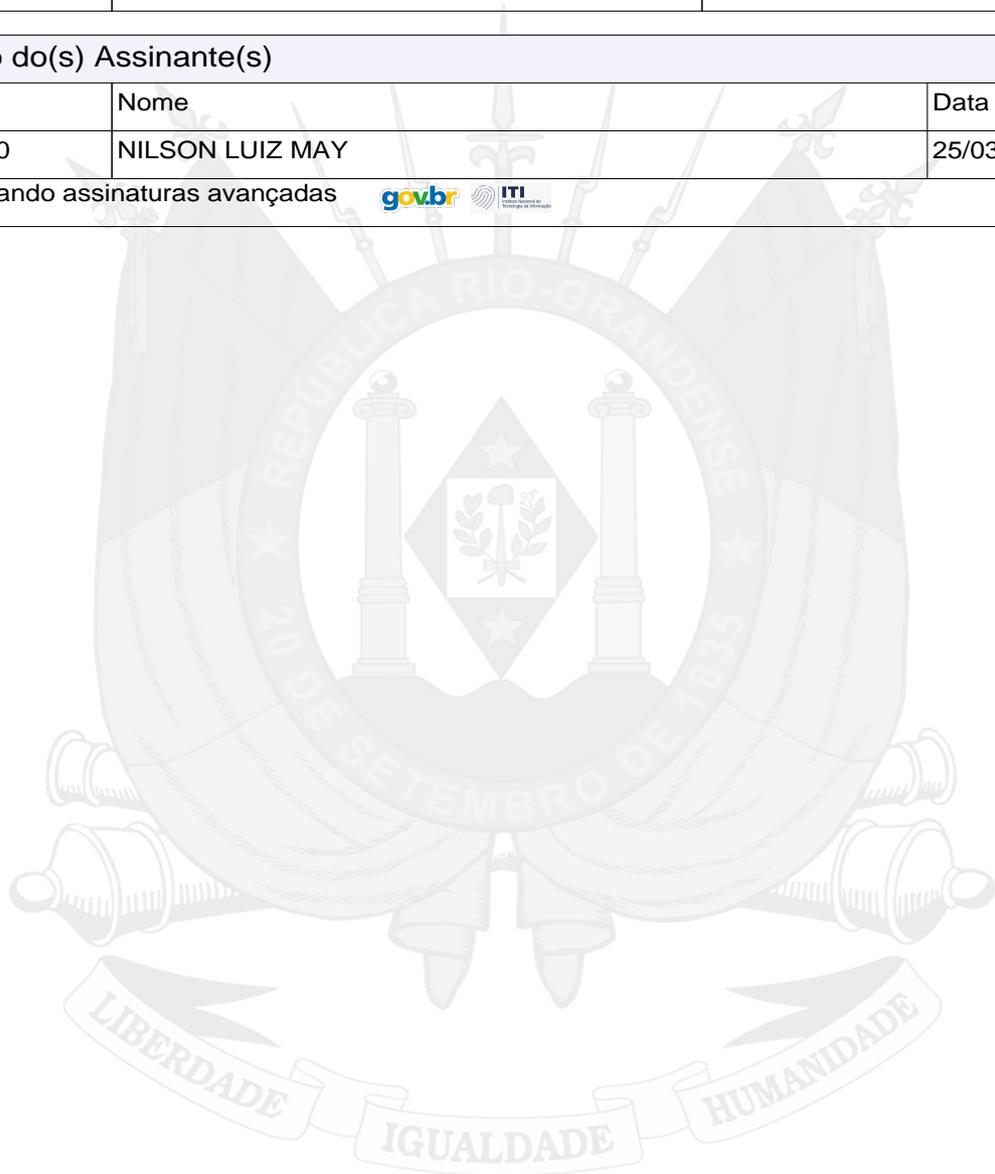
# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/101.136-1	RSE2400116464	22/03/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	25/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10301703 em 28/03/2024 da Empresa UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ 33014397000120 e protocolo 241011361 - 25/03/2024. Autenticação: 72F0127ECE5EB7AD91FA65D2757C1DD63FA8728. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/101.136-1 e o código de segurança hbYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 29/31



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, de CNPJ 33.014.397/0001-20 e protocolado sob o número 24/101.136-1 em 25/03/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10301703, em 28/03/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Luís Valter Meirelles Barbosa.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	25/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
007.528.190-20	NILSON LUIZ MAY	25/03/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 21/03/2024



Documento assinado eletronicamente por Luís Valter Meirelles Barbosa, Servidor(a) Público(a), em 28/03/2024, às 19:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/101.136-1.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO  
RIO GRANDE DO SUL  
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. quinta-feira, 28 de março de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10301703 em 28/03/2024 da Empresa UNIMED/RS - FEDERACAO DAS COOPERATIVAS DE ASSISTENCIA A SAUDE UNIMED E COOPERATIVAS DE MEDICOS UNIMED DO RIO GRANDE DO SUL LTDA, CNPJ 33014397000120 e protocolo 241011361 - 25/03/2024. Autenticação: 72F0127ECE5EB7AD91FA65D2757C1DD63FA8728. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/101.136-1 e o código de segurança hbYb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/04/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSE TADEU JACOBY  
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 31/31